



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 42 DE 18 DE MAIO DE 2015

(Do Sr. Vereador EDUARDO APOLINÁRIO DE VASCONCELLOS e Outro)

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A presente propositura tem por objetivo instituir o regime de plantão de funcionamento das farmácias e drogarias instaladas no Município de Palmital.

Destacamos a importância de citar a Lei Federal Nº 5.991, de 17 de Dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, prevê em seu artigo 56 que: *“Art. 56 - As farmácias e drogarias são obrigadas a plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade, consoante normas a serem baixadas pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios.”*

Desta forma o que se pretende, então, é que por meio de um simples sistema de rodízio entre os estabelecimentos, possa ser garantido a população palmitalense o acesso às farmácias e às drogarias, através de plantões aos domingos e feriados das 8h às 20h.

Sendo assim, esperamos contar com a colaboração dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 18 de maio de 2015.

EDUARDO APOLINÁRIO DE VASCONCELLOS

Vereador

ADRIANA POLISINI

Vereadora